



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016 (Do Sr. Danilo Cabral)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Suprima-se o caput e o §3º do art. 443, constante no art. 1º do substitutivo do relator ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo cria a possibilidade do chamado trabalho intermitente, que é o contrato de trabalho não contínuo, mas subordinado. Pode ser determinado em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado.

A nova possibilidade de trabalho criada transfere do risco do negócio da empresa para o empregado, que fica à disposição integral do empregador na espera de ser chamado para executar o trabalho, o que obviamente representa precarização das relações de trabalho.

Ainda mais grave, o texto prevê que se convocado pelo empregador em 3 dias para o trabalho intermitente, o empregado poderá recusar, mas se aceitar, não poderá faltar sem motivo justificado, sob pena de multa de 50% sobre o valor da remuneração.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2017.

Deputado **DANILO CABRAL**
PSB/PE



CÂMARA DOS DEPUTADOS